**Relatório nº 11/2022**

**Projeto de Lei Complementar n.º 04/2022**

  Conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. **Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.”**

  Trata-se de uma propositura que visa alterar dispositivos da Lei Complementar 205/06, no que se refere a concessão dos benefícios de cesta básica e passe do trabalhador dos funcionários públicos municipais.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, por se tratar de “*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.*

 Já no tocante ao mérito do projeto, a propositura busca alterar a Lei Complementar nº 205/06 no que se refere à concessão dos benefícios de cesta básica e do passe do trabalhador, modificando os requisitos para essa concessão.

* **Cesta Básica -** O benefício da cesta básica tem caráter optativo para todos os servidores, sendo que o Poder Executivo subsidia um percentual do valor da cesta, inclusive isentando do pagamento, de forma escalonada, de acordo com com o salário base do cargo.

Segue quadro indicativo da situação atual:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N º de funcionários**  | **Grupo Salarial** | **Faixa salário base** | **Vencimentos fixos**  | **Cesta**  | **Valor**  |
| 892 | 01 a 07 OP;01 a 05TA; 01 a 04 DOP;01SP | R$1.128,00 a R$2.294 | R$1.128,00 a R$7.553,00 | Isento  | 0 |
| 73 | 08OP;06TA;05DO;02 a04SP  | R$1.585,00 a R$1.777,00 | R$1.585,00 a R$4.099,00 | 10% | R$ 31,00 |
| 724 | 09OP; 07 e 08TA;06 e 07DO; 05SP | R$1.775,00 a R$2.223,00 | R$1.755,00 a R$14.600,00 | 30% | R$93,00 |
| 432 | 09TA, 01 a 04 UN; 08 DO; 06SP | R$1.823,00 a R$2.723,00 | R$1.823,00 a R$10.430,00 | 50% | R$155,00 |
| 435 | 10TA; 05 a 11 UN; 09 e 10DO, 07 a 14 SP | R$3.540,00 a R$6.634,00 | R$3.540,00 a R$6.634,00 | 100% | R$ 310,00 |

A proposta visa alterar os critérios para isenção do pagamento da cesta, assim como os demais casos de percentual do subsídio. A partir da aprovação da lei, o benefício terá como critério de isenção e percentual o valor fixo da remuneração total do servidor, isto é, o salário base acrescido dos demais benefícios financeiros (biênio, quinquênio, etc.) obtidos a partir da progressão do funcionário.

Desta forma, o governo municipal pretende diminuir algumas disparidades no direito da concessão do benefício, assim como, aumentar o número de pessoas com direito a isenção ou que possam ter maiores percentuais de desconto.

Segue quadro demonstrativo da alteração, com a projeção do número de beneficiados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **N º de funcionários**  | **Vencimentos fixos**  | **Cesta**  | **Valor**  |
| 1239 | R$3.000,00 | Isento  | 0 |
| 431 | R$3.000,01 à R$4.000,00 | 10% | R$ 31,00 |
| 280 | R$4.000,01 à R$ 5.000,00 | 30% | R$93,00 |
| 154 | R$5.000,01 à R$6.000,00 | 50% | R$155,00 |
| 435 | Acima de R$ 6.000,01 | 100% | R$ 310,00 |

A entrega da cesta manterá a logística de Ponto a Ponto e a alternativa para que o servidor possa optar pelo recebimento da cesta ou na forma de créditos no cartão alimentação.

* **Passe Trabalhador** – O passe trabalhador também passará por uma atualização, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para o benefício da cesta básica, isto é, considerando o valor fixo de recebimentos, não mais o salário base. Será fixado o valor máximo de recebimento em R$ 3.000,00 para ter direito à concessão. Da mesma forma, haverá um aumento no número de servidores que terão direito ao passe. O passe também deixará de ser de uso exclusivo do detentor do passe, podendo o servidor utilizá-lo da forma que lhe for mais conveniente.

De forma geral, as alterações propostas proporcionará o aumento do número de beneficiários com a isenção. Um servidor que receba vencimentos de até R$ 3.000,00 (três mil reais) terão direito a receber a cesta básica e o passe trabalhador sem qualquer desconto em sua folha, melhorando as condições e poder aquisitivo de modo indireto para o servidor.

No que se refere às questões orçamentárias, o Poder Executivo afirma que apesar da estimativa de impacto financeiro ser na ordem de aproximadamente R$2.000.000,00 anuais, o erário municipal terá capacidade para suportar as alterações propostas.

Para finalizar, para que não haja dúvidas ou contradições nas informações prestadas, no dia 16 de março de 2022, foi realizada uma reunião com membros do Poder Legislativo, Poder Executivo, SAAE e Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos, para reafirmar o comum acordo das partes nas propostas apresentadas pelo Executivo municipal.

 **Diante de todo exposto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.**

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Durante a referida reunião, foi discutido alguns tópicos referentes a forma de regulamentação da alternativa dada aos funcionários para escolher entre a cesta básica e o cartão alimentação. Como houve algumas divergências, optou-se por regulamentar a questão dentro da própria Lei Complementar, de modo que, em comum acordo com o Executivo e o Sindicato, será apresentada uma emenda substitutiva ao projeto, no art. 1º, na forma que segue anexo a esta relatoria.

**IV. Decisão da relatora**

Portanto, a Relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, exarando a presenta manifestação FAVORÁVEL a continuidade da proposta.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2.022.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º 11/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/ relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 **Presidente**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**Vice-Presidente**

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Membro**